



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Aparecida Gomes Feitosa		
<b>EMENTA:</b> Indefere pedido de emissão de certificado de conclusão de ensino médio em favor de Maria Aparecida Gomes Feitosa, de Saboeiro.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 04136035-4	<b>PARECER:</b> 0292/2006	<b>APROVADO:</b> 05.07.2006

## I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Gomes Feitosa solicita regularização de sua vida escolar referente à 2ª série do ensino médio, cursada no ano de 1997, na extinta Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luciano Torres de Melo, localizada na sede do município de Campos Sales e com Parecer nº 804/1992, deste Conselho, mantida pela Prefeitura Municipal.

A requerente apresenta os históricos escolares do 1º ano, cursado nessa mesma escola, e do 3º, concluído em Saboeiro, na extinta Escola de Ensino Médio Narcisa Ferreira Braga, no ano letivo de 1998.

O primeiro documento foi expedido pela Secretaria de Educação Básica – SEDUC, onde estão arquivados os documentos da Escola Luciano Torres de Melo, mas somente este histórico, porque ali, outros dados não existem no que se refere à Maria Aparecida. Já o segundo originado em Saboeiro, é de responsabilidade de Carlos Antonio Florentino de Oliveira, Secretário Municipal de Educação, e da ex-secretária da citada Escola de Ensino Médio Narcisa Ferreira Braga, e está datado e carimbado por ambos em 05.05.2004.

Esta relatora municiou-se de informações adicionais por meio de contatos telefônicos junto à Secretaria de Educação do Município de Saboeiro, local em que recebeu, de uma funcionária denominada Valesca, o telefone da Auxiliar de Secretaria Aíla, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos, em cujas salas e outras dependências cedidas funcionara a extinta Escola de Ensino Médio Narcisa Ferreira Braga e em cuja guarda ficara toda a documentação dessa última.

Na conversa com Aíla a relatora aproveitando a oportunidade, deu-lhe as devidas orientações para oficializar, junto à SEDUC e ao CEC, a extinção dessa escola. No mesmo contato, ficou claro que a requerente cursou o 3º. ano do Ensino Médio sem habilitação; no entanto o Histórico Escolar assinado pelo Secretário de Educação de Saboeiro contém notas de disciplinas da modalidade Normal. Esses documentos divergem, portanto, das informações recebidas até da própria Aparecida.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0292/2006

Em assim sendo, os fatos não podem dar segurança à analista do processo e o veredicto não pode e nem deve ser a favor do que solicita a requerente.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito aqui analisado não encontra amparo legal.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Somos pelo indeferimento do pedido de Maria Aparecida Gomes Feitosa quanto à emissão de seu certificado de ensino médio.

É o Parecer.

## **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

*Marta*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

*Guaraciara*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC